

LEI Nº 1.243/2025

EMENTA: Regulamenta o pagamento de diárias no âmbito da Prefeitura Municipal de Trindade/PE, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, a Sra. **HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Todos os servidores públicos da Prefeitura Municipal de Trindade/PE, sejam eles agentes políticos, eletivos, comissionados, contratados ou efetivos, quando necessitarem se deslocar para outra localidade à serviço ou à representatividade do Poder Público Municipal, fará jus ao recebimento de diária;

Art. 2º A diária de que trata o Artigo anterior será paga antecipadamente ao deslocamento, e terá por finalidade permitir o custeio da alimentação e da hospedagem no destino;

Art. 3º Afora o pagamento da diária, que terá por objetivo a cobertura de alimentação e de hospedagem no local de destino, o Poder Público Municipal custeará as passagens ou o combustível do veículo em que for utilizado para se permitir os deslocamentos;

Art. 4º O valor da diária corresponderá à cobertura de alimentação e de hospedagem por dia de deslocamento, e será pago nos seguintes valores:

Item I	Localidade num raio de 40Km a 200Km (ida e volta)	Valores em Reais
A	Prefeita e Vice Prefeito	R\$ 500,00
B	Secretário Municipal e Assessor Jurídico	R\$ 400,00
C	Assessor Técnico, Tesoureira e Diretores I e II	R\$ 300,00
D	Motorista, Diretor de Departamento e Outros Servidores	R\$ 200,00

Item II	Localidade num raio de 201Km a 500Km (ida e volta)	Valores em Reais
A	Prefeita e Vice Prefeito	R\$ 700,00
B	Secretário Municipal e Assessor Jurídico	R\$ 500,00
C	Assessor Técnico, Tesoureira e Diretores I e II	R\$ 400,00
D	Motorista, Diretor de Departamento e Outros Servidores	R\$ 300,00



Item III	Deslocamentos para Capitais da Região Nordeste do Brasil	Valores em Reais
A	Prefeita e Vice Prefeito	R\$ 1.000,00
B	Secretário Municipal e Assessor Jurídico	R\$ 900,00
C	Assessor Técnico, Tesoureira e Diretores I e II	R\$ 700,00
D	Motorista, Diretor de Departamento e Outros Servidores	R\$ 500,00

Item IV	Deslocamentos para o DF ou outras Capitais afora o Item III	Valores em Reais
A	Prefeita e Vice Prefeito	R\$ 1.500,00
B	Secretário Municipal e Assessor Jurídico	R\$ 1.200,00
C	Assessor Técnico, Tesoureira e Diretores I e II	R\$ 900,00
D	Motorista, Diretor de Departamento e Outros Servidores	R\$ 700,00

Art. 5º. Não haverá pagamento de diária para deslocamentos para fora do território do Município cuja quilometragem ida e volta não ultrapasse 40Km;

Art. 6º. Os valores traduzidos no Artigo 4º desta Lei somente serão pagos em tal montante acaso haja pernoite, pois do contrário em assim não havendo, o pagamento por esse dia de deslocamento corresponderá a 50% (cinquenta por cento) de seu valor;

Art. 7º. Em até 05 (cinco) dias úteis após o retorno efetivo ao Município, o seu beneficiário deverá apresentar relatório circunstanciado dos assuntos tratados na ocasião de seu deslocamento à Secretaria Municipal de Finanças;

Art. 8º. Por se tratar de despesa de natureza eventual, do pagamento de diária não incidirá contribuição previdenciária;

Art. 9º. As despesas necessárias à consecução desta Lei serão suportadas por dotações constantes do Orçamento Público Municipal em vigor, e que deverá conter previsão para os orçamentos futuros;

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, 20 DE AGOSTO DE 2025.

HELBE DA SILVA RODRIGUES DO NASCIMENTO
prefeita

